

Parecer nº 164/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012729/2025-50

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2861/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 128810438

Processo SLA: 2861/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Alaska Comercial de Minerais Ltda	CPF/CNPJ:	10.375.506/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Projeto Gavião	CPF/CNPJ:	10.375.506/0001-39
MUNICÍPIO:	Bonfim/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	3	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Siga Meio Ambiente e Gestão	CTF nº 6629506
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Cecília Reis Aquino Analista Ambiental – URA CM	1.640.765-2

Iara Lana Santana Analista Ambiental – URA CM	1.501.788-2
Luisa Cristina Fonseca Gestora Ambiental – URA CM	1.403.444-1
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Reis Aquino, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 04/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128810160** e o código CRC **E5495B88**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

1 Resumo

Este Parecer Único tem como objetivo subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA CM) da FEAM, no que tange ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para as atividades listadas no Quadro 1, visando à regularização ambiental do empreendimento Projeto Gavião, da empresa Alaska Comercial de Minerais Ltda. (CNPJ nº 10.375.506/0001-39), Processo SLA nº 2861/2022.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 2861/2022.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANTIDADE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção Bruta	500.000 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	450.000 t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	6,61 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,31 km

O empreendimento formalizou o processo de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), em 27/07/2022, junto à URA Central Metropolitana. Localizado no município de Bonfim/MG, o empreendimento é classificado como de classe 3, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e está sendo instruído ao processo de regularização ambiental com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA 2861/2022, foi formalizado o processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0009221/2022-08, no qual foi solicitada a supressão de 1,6515 hectares de vegetação nativa e 942 árvores isoladas.

O Projeto Gavião refere-se à atividade de mineração de ferro, abrangendo a área de lavra, unidade de beneficiamento, pilhas de estoque e de estéril, infraestrutura de apoio e estradas de acesso, totalizando uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 16,2967 hectares.

Um dos impactos significativos do projeto diz respeito ao escoamento da produção, que afetará diretamente a infraestrutura viária local, especialmente a Rodovia José Silva Martins. Esta via, de características rurais e com tráfego predominantemente

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

leve, apresenta grande proximidade com áreas residenciais. Para interligar o empreendimento à Rodovia José Silva Martins, foi proposta a implantação de uma estrada a apenas 10 metros de uma casa e 11 metros de um campo de futebol comunitário. Embora o empreendimento tenha proposto medidas mitigadoras, como pavimentação e implantação de cortinas arbóreas, a equipe técnica da URA CM considera essas ações insuficientes para mitigar adequadamente os impactos de ruídos e vibrações. Cerca de 30 caminhões circulando diariamente tão próximos das residências representam um risco significativo estrutural às moradias e à segurança e qualidade de vida dos moradores. Nesse contexto, a proposta se revela tecnicamente inviável sob a perspectiva socioambiental.

O conjunto de informações levantadas na análise revela sérias fragilidades na caracterização do meio socioeconômico e nas relações do empreendimento com as comunidades afetadas, indicando inviabilidade socioambiental do empreendimento. O diagnóstico elaborado considerou de forma insuficiente a realidade local, com entrevistas limitadas e baixa representatividade das populações impactadas. As comunidades de Aroucas, Caetano José, Fundão Frio e Eixo Quebrado apresentam modos de vida essencialmente rurais, baseados na agricultura familiar e na pecuária leiteira, com economia voltada ao autoconsumo e práticas sustentáveis. A instalação de um empreendimento minerário em área tão enraizada em atividades agrícolas, sem tradição mineradora e com alta dependência dos recursos naturais, compromete o equilíbrio social, econômico e ambiental do território.

Além da inadequada caracterização das comunidades, o empreendedor demonstrou deficiências graves na condução dos programas socioambientais exigidos. O Programa de Comunicação Social foi apresentado apenas em formato conceitual, sem cronogramas, metas mensuráveis ou definição de público-alvo, inviabilizando a avaliação de sua eficácia. Da mesma forma, o Programa de Educação Ambiental não seguiu as diretrizes normativas, apresentando-se sem detalhamento executivo e sem a realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) em sua completude, tampouco as etapas devolutivas com a comunidade, o que viola a Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020. A ausência de diálogo, transparência e envolvimento real dos moradores reforça a falta de licença social para operar, elemento fundamental para a sustentabilidade de qualquer empreendimento dessa natureza.

Além disso, a ADA do projeto também está em estreita proximidade com a comunidade, e avalia-se que as medidas mitigadoras apresentadas não serão suficientes para reduzir os impactos diretos sobre a população local.

Embora não tenha sido solicitada uma audiência pública formal durante o trâmite do processo, houve um acordo com o Ministério Público de Minas Gerais para a realização de uma reunião pública, nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

225/2018, com o intuito de apresentar os impactos do empreendimento à comunidade de Aroucas e colher suas preocupações e contribuições. Contudo, a reunião foi declarada nula por este órgão ambiental devido a falhas graves na condução do evento, consubstanciada na ausência de respostas e esclarecimentos à Comunidade presente na reunião pública, comprometendo, portanto, o escopo deste importante instrumento democrático que é dar informações, discutir, dirimir dúvidas e recolher críticas da população acerca do projeto e seus impactos.

Insta salientar que a qualidade das imagens apresentadas foi insuficiente, dificultando a compreensão do conteúdo, sendo que a exposição do projeto não foi clara nem transparente, especialmente no que diz respeito aos impactos ambientais e programas de mitigação. Além disso, a maioria dos questionamentos feitos pela comunidade durante o evento não foi respondida de forma satisfatória, evidenciando a falta de preparo da empresa para fornecer as informações necessárias. Assim, a equipe técnica e jurídica da FEAM considerou que os objetivos da reunião não foram atingidos, resultando na declaração de nulidade do evento pelo órgão ambiental e notificação do ocorrido ao Ministério Público Estadual de MG, tendo em vista as tratativas prévias para a realização da reunião pública no âmbito deste órgão ministerial.

A invalidade da reunião pública reforça as falhas de comunicação do empreendimento com a comunidade afetada, o que também foi constatado na pesquisa de percepção ambiental considerada insatisfatória, além de falhas nos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social apresentados pelo empreendedor.

Assim, o Projeto Mina Gavião revela-se inviável sob a ótica socioambiental, tanto pela incompatibilidade com o modo de vida das comunidades quanto pela incapacidade do empreendedor em estabelecer relação transparente e responsável com o território afetado.

Diante do exposto, a URA Central Metropolitana sugere o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 – LP+LI+LO) do empreendimento Alaska Comercial de Minerais Ltda., em razão das inconsistências e incompatibilidades identificadas no processo, que comprometem a viabilidade socioambiental do Projeto Gavião.

2. Contexto histórico

A Alaska Comercial de Minerais Ltda. formalizou, em 27/07/2022, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), o pedido de regularização ambiental vinculado ao processo SLA nº 2861/2022, que tem por objeto a atividade de mineração de minério de ferro, no município de Bonfim/MG. Considerando o porte e o potencial poluidor do empreendimento, bem como a

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

incidência de critério locacional, o processo foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 – LP+LI+LO).

Em 19/07/2023, foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização 237428/2023, datado de 26/07/2023.

Em 26/07/2023, foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para subsidiar a análise técnica. As informações solicitadas foram apresentadas em sua completude, em 23/11/2023, tempestivamente ao prazo estipulado.

O presente Parecer Único visa subsidiar o pedido de regularização ambiental, sendo a análise técnica pautada nas informações apresentadas, destacando-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Programa de Controle Ambiental (PCA), os estudos e informações complementares apresentados no âmbito dos processos de licenciamento, bem como em constatações obtidas durante vistoria técnica da equipe da URA CM. Além disso, utilizou-se como ferramenta de análise ambiental as informações do sistema online IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

Os estudos foram elaborados pela empresa de consultoria Siga Meio Ambiente e Gestão sob responsabilidade técnica dos profissionais: Zootecnista Geraldo Alves de Souza Filho (ART nº 1420200000006246985) e Biólogo e Advogado Bruno Alves Pinto Ruggio (ART nº MG20210308999).

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Alaska Comercial de Minerais Ltda. formalizou requerimento de licenciamento ambiental para o desenvolvimento de atividades minerárias na zona rural do município de Bonfim/MG, dentro da poligonal de direito mineral ANM nº 834.676/2007, de titularidade do empreendedor. A área do projeto foi denominada como Mina Gavião.

A Área Diretamente Afetada (ADA) seria constituída pela área de lavra, unidade de beneficiamento, pilhas de estoque e de estéril, infraestrutura de apoio e estradas de acesso, totalizando uma área de 16,2967 hectares (Figura 1).

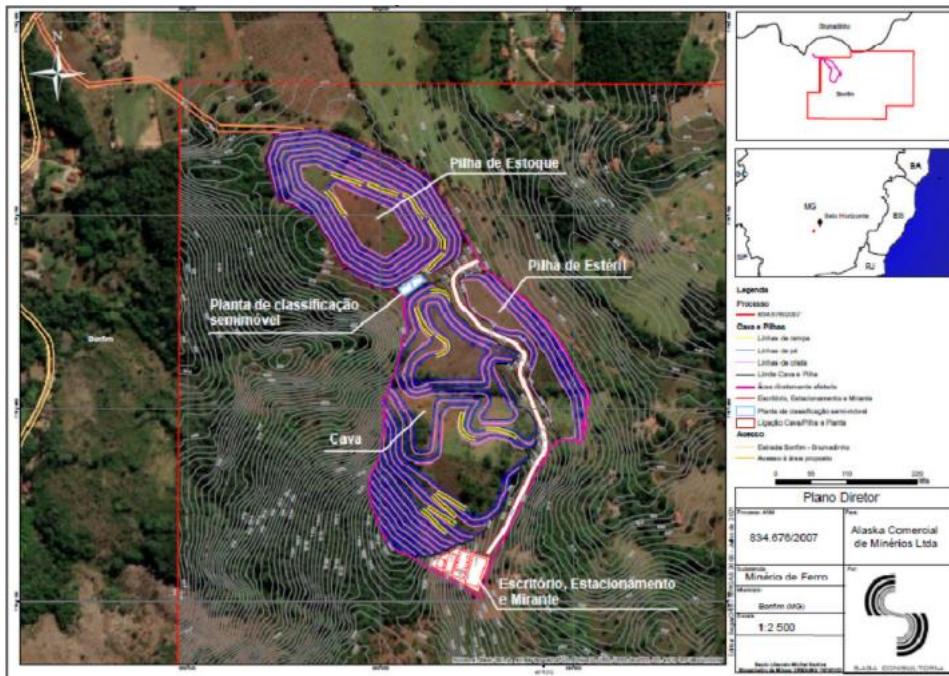


Figura 1. Projeto geral da Mina Gavião.

Fonte: EIA ALASKA, 2022.

O volume de minério que se pretendia lavrar era de 500.000 t/ano de ROM e a Unidade de Tratamento de Minério – UTM teria capacidade de processamento de 450.000 t/ano de minério ROM. De acordo com os dados do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), a reserva minerária calculada é de 2,5 milhões de toneladas de minério ROM e 280.000 toneladas de estéril. Com isso, a vida útil prevista do projeto seria de 7 anos.

O Projeto Gavião previa a implantação de cava a céu aberto com bancadas sucessivas, sendo que o método de lavra seria de desmonte mecânico, por meio de escavadeira e rompedor hidráulico. Estava prevista a instalação de uma planta de beneficiamento semimóvel, onde ocorreria a etapa de separação de material grosso em grelha fixa de proteção, duas etapas de peneiramento e uma etapa de britagem.

O Projeto também contemplou a instalação de duas pilhas, ambas planejadas sob forma de bancadas ascendentes. Na pilha de estéril, estariam dispostos gnaisses e itabirito compactos, em uma área de 4,12 hectares. Na pilha de estoque, seriam depositados os finos de baixo teor, em uma área de 2,41 hectares, para reaproveitamento futuro.

A área proposta para o projeto encontra-se na Comunidade Aroucas. Na figura 2, é possível visualizar a proximidade da ADA com as residências da região.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fepam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------



Figura 2. Proximidade da ADA com as residências

Fonte: Google Earth, 2025.

Os principais clientes da mineradora seriam as empresas siderúrgicas produtoras de ferro gusa concentrados na região de Itatiaiuçu. Os clientes seriam responsáveis pelo transporte dos produtos da mina às usinas. A possível rota utilizada inclui passagens por Rio Manso e Souza, até a chegada em Itatiaiuçu.

4. Inviabilidade Socioambiental do empreendimento

4.1 Escoamento do material

Em atendimento às informações complementares, foi informado o número de caminhões previstos para o escoamento diário da produção. Estima-se a seguinte quantidade de caminhões por dia: Ano 01: 21; Ano 02: 26; Ano 03: 33; Ano 04: 32; Ano 05: 32; Ano 06: 33 e Ano 07: 7. Dessa forma, está prevista uma média de 26 caminhões por dia. Considerando a jornada produtiva do empreendimento, na plenitude do projeto, seria atingido o quantitativo de 4 caminhões por hora.

A possível rota utilizada entre a mina e os clientes inclui passagens por Rio Manso e Souza, até a chegada em Itatiaiuçu. Esse trajeto passa pelas seguintes vias: Rodovia José Silva Martins, que é a estrada pública de ligação Bonfim–Brumadinho; Rodovia Des. Lúcio Urbano e Rodovia Federal BR-381.



O percurso totaliza 42,8 km, dos quais 13,7 km correspondem ao trajeto desde a saída da mina até a chegada em Rio Manso. Em seguida, percorrem-se mais 2,2 km da chegada em Rio Manso até a sua saída. Após isso, segue-se por 5,7 km até alcançar Souza, passando por uma área próxima à região urbana por 2,6 km até a saída do local. Por fim, percorre-se o último trecho de 17,2 km até a chegada em Itatiaiuçu. Essa rota pode ser visualizada nas figuras a seguir.

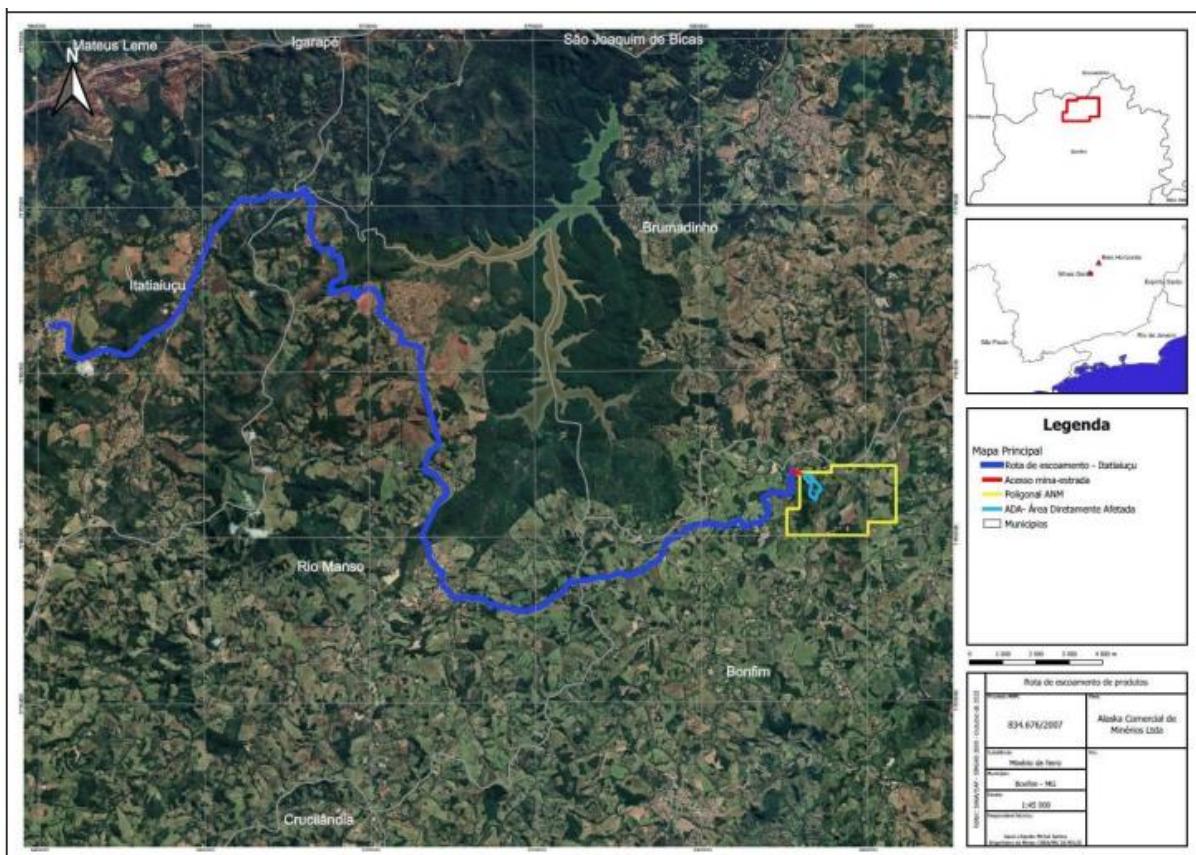


Figura 3. Rota de escoamento de produtos

Fonte: Informação Complementar (ID 242443), 2023.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fepam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

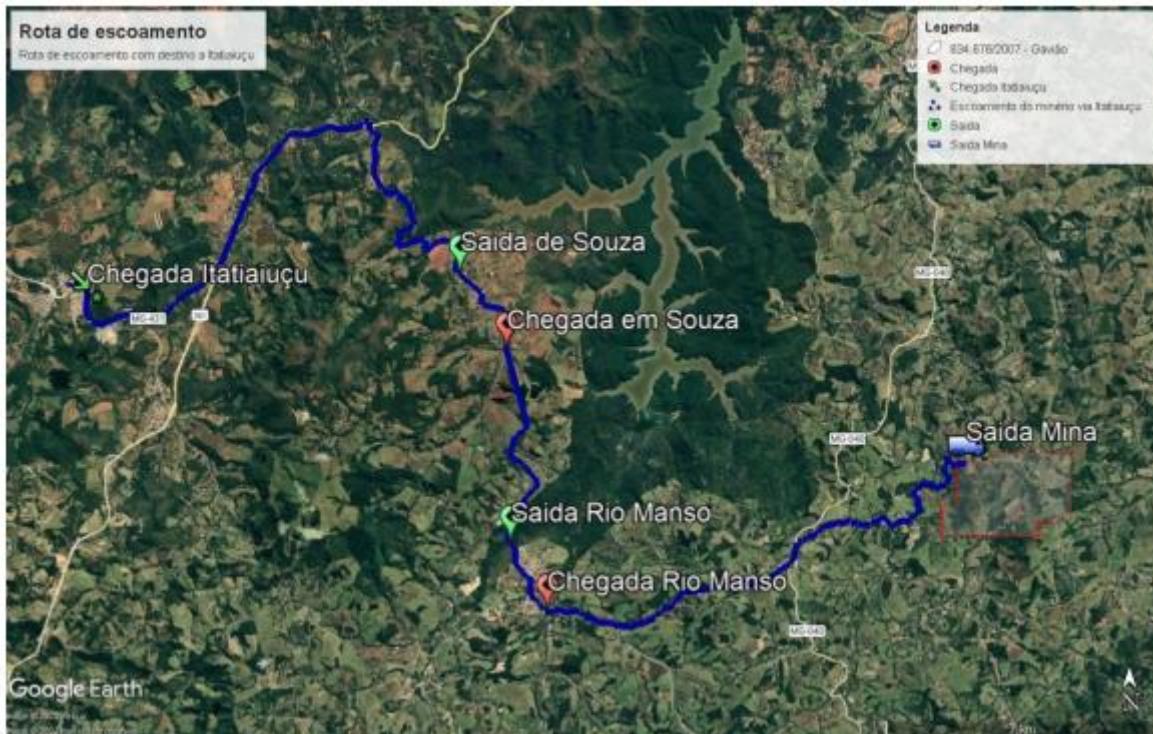


Figura 4. Rota principal com destino a Itatiaiuçu

Fonte: Informação Complementar (ID 242443), 2023.

Conforme informado, as rodovias BR-381 e Desembargador Lúcio Urbano são asfaltadas e apresentam infraestrutura compatível com elevado volume de tráfego, motivo pelo qual não se espera que a operação da Mina do Gavião gere impactos significativos nessas vias. No entanto, para a Rodovia José Silva Martins, foi realizado um levantamento de campo ao longo de três dias, com o objetivo de avaliar o impacto específico do Projeto Gavião sobre o tráfego atual da via.

O levantamento indicou um fluxo médio de 23,7 veículos por hora, considerando todos os tipos de veículos. A partir dessa média, foi inicialmente estimado um acréscimo de até 17% no volume total de tráfego com a entrada em operação da mina. No entanto, essa estimativa apresenta inconsistências metodológicas, pois compara o número total de veículos atualmente em circulação com uma projeção que considera apenas o incremento de caminhões.

Vale destacar que a maioria dos veículos que atualmente trafegam pela Rodovia José Silva Martins são automóveis de passeio e motocicletas, e não caminhões. Quando o cálculo é realizado de forma coerente, considerando exclusivamente o fluxo de caminhões, observa-se que atualmente circulam cerca de 2,6 caminhões por hora na rodovia. Com a operação plena da Mina do Gavião, estima-se o acréscimo de até 4 caminhões por hora.

Assim, o aumento real no fluxo de caminhões corresponde a aproximadamente 153,85%, valor significativamente superior ao inicialmente estimado, o que indica um



impacto potencial muito relevante sobre a dinâmica viária local, especialmente em uma rodovia de características predominantemente rurais.

Ademais, o cálculo apresentado desconsidera as viagens diárias de caminhão-pipa necessárias para o abastecimento de água. O empreendimento afirmou ter desistido da captação superficial em curso d'água inicialmente informada e apresentou cópia de contrato de fornecimento de 32m³/dia de água potável em caminhões pipa pela empresa Capitrans (CNPJ 13.257.857/0001-33). Conforme descrito no contrato, foram previstas 3 viagens por dia para o transporte da água para o empreendimento. A inclusão dessas viagens aumentaria ainda mais o volume de tráfego de veículos pesados, ampliando os impactos potenciais sobre a rodovia e a comunidade local.

Para ligação do empreendimento até a Rodovia José Silva Martins, seria necessária ainda a implantação de uma estrada de aproximadamente 500 metros. Durante a vistoria, a equipe técnica da URA CM verificou que os impactos ambientais da implantação e operação dessa via seria significativo.

Dessa forma, foi solicitado como informação complementar a apresentação de alternativas técnicas e locacionais. O empreendimento, então, informou que foram estudadas 04 (quatro) alternativas de acesso, representadas na Figura 5.

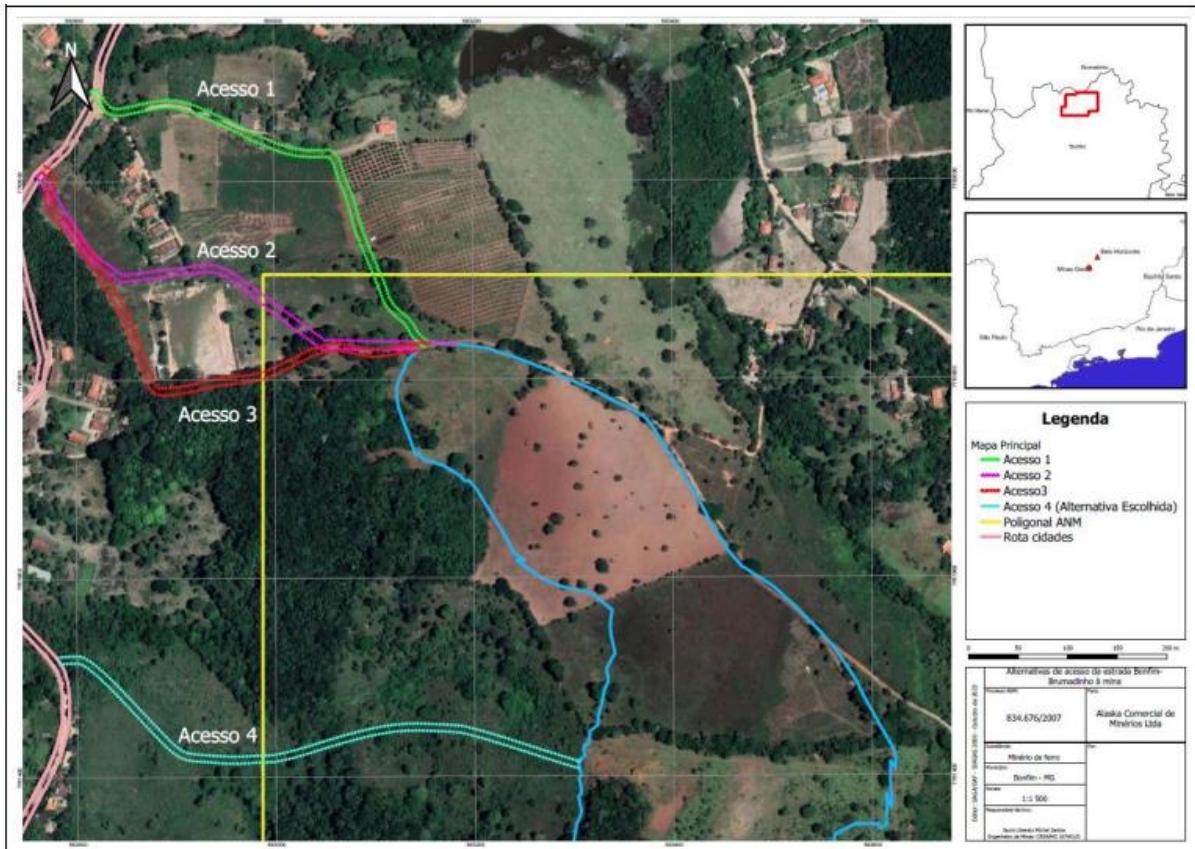


Figura 5. Alternativas de acesso da Rodovia José Silva Martins à mina.
Fonte: Informação Complementar (ID 242443), 2023.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

O Acesso 01 tem como principal vantagem o fato de possuir aproximadamente 50% do trecho exclusivo à mina e um gradiente de inclinação de 13%. Como desvantagem, o trajeto passa próximo a residências.

O Acesso 02 se destaca por ter 75% do trecho exclusivo para a mina, o que reduz a interferência com o trânsito local. No entanto, possui inclinação mais acentuada (17%, a ser ajustada para 15%) e passa a apenas 10 metros de uma residência e 11 metros de um campo de futebol.

O Acesso 03 também possui metade do trajeto exclusivo à mina e está localizado a 30 metros das áreas residenciais. Essa alternativa apresenta maior necessidade de supressão vegetal e um gradiente elevado de até 20% (também a ser ajustado para 15%), o que pode demandar mais intervenções no terreno.

O Acesso 04 é o único com 100% do trajeto exclusivo à mina, o que elimina qualquer interface com o tráfego local, sendo também o que menos afeta comunidades próximas. Apesar disso, tem a maior quantidade de árvores isoladas a serem suprimidas e apresenta o maior ponto de elevação entre todas as opções (966 metros), o que pode influenciar na viabilidade técnica e econômica da implantação.

O empreendedor selecionou o acesso 02 como a melhor alternativa (Figura 6). Conforme informado, o impacto à comunidade não seria significativo tendo em vista o “baixo fluxo de veículos esperado”. Foram propostas as seguintes medidas para mitigação e controle dos impactos: pavimentação; implantação de cortina arbórea; umectação periódica, e monitoramento de particulados em suspensão.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------



Figura 6. Distâncias entre o Acesso 02 e a zona residencial e campo de futebol

Fonte: Informação Complementar (ID 242443), 2023.

Contudo, a alternativa de utilização do Acesso 02 não é considerada adequada pelo órgão ambiental, tendo em vista que as medidas mitigadoras propostas, como pavimentação, implantação de cortina arbórea, umectação periódica e monitoramento de particulados, mostram-se insuficientes para evitar os impactos decorrentes de ruídos e vibrações, os quais podem ocasionar danos estruturais às edificações vizinhas. A proximidade do traçado com residências — a apenas 10 metros de distância — é tecnicamente inviável, considerando os impactos diretos à segurança, ao bem-estar e à integridade das moradias. Ademais, o tráfego estimado de aproximadamente 26 caminhões por dia em uma comunidade que apresenta um modo de vida essencialmente voltado à tranquilidade e às práticas tradicionais do meio rural não pode ser caracterizado como de baixo fluxo, representando uma alteração significativa na rotina local e potenciais prejuízos à qualidade de vida da população residente.

4.2 Reunião Pública

Conforme pode ser verificado no Sistema de Consulta e Requerimento de Audiência Pública (disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>), houve abertura para solicitação de Audiência Pública no âmbito desse processo de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

licenciamento. O requerimento de audiência pública ficou disponível no período de 28/07/2025 a 12/09/2022. Contudo, não foi registrada nenhuma solicitação.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 035/2023 - PGJMG/CIMOS/CIMOS-RMBH, solicitou a URA CM, convocação de reunião pública, na comunidade de Aroucas, para que fossem apresentados todos os impactos previstos para o empreendimento, bem como, para que fossem colhidas das integrantes da comunidade atingida as suas preocupações e contribuições sobre o tema, de modo que essas informações fossem consideradas na análise do processo de licenciamento ambiental.

Considerando que as obrigações legais no que diz respeito à realização de audiência pública já haviam sido realizadas por parte da empresa e do órgão ambiental, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018, a FEAM solicitou o posicionamento da empresa sobre a realização de reunião pública junto à comunidade.

Em 12/04/2024, o empreendedor informou por e-mail que a reunião pública seria possível “após as eleições municipais, para se evitar uma politização do processo”.

No dia 06/12/2024, foi realizada nova reunião entre a FEAM e o empreendimento, conforme registrado na Ata de Reunião 103865659. Nessa reunião, foram estabelecidos requisitos específicos para a organização da reunião pública, incluindo a apresentação de um plano contendo sugestões de datas, definição de local e estrutura necessária, bem como o plano básico de comunicação, em conformidade, no que cabia, com a Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018.

Em 17/01/2025, foi enviado o Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 27/2025, no qual a FEAM reiterou a necessidade de manifestação do empreendimento acerca da realização de reunião pública e determinou o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa se manifestasse.

No dia 18/02/2025, o empreendimento se manifestou, por meio do documento de protocolo SEI 107802583, solicitando a “dilação do prazo estipulado no Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 27/2025, por 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a análise aprofundada dos elementos técnicos e jurídicos pertinentes, com o intuito de garantir uma manifestação completa e adequada”.

Em 19/02/2025, a FEAM deferiu o pedido de prorrogação, por meio do Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 91/2025.

O empreendimento apresentou resposta, em 02/05/2025, por meio do Ofício de protocolo SEI 112737069, no qual foi apresentado o cronograma que previa a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

submissão do plano de realização da reunião pública ao órgão ambiental em julho de 2025 e a realização do evento em setembro de 2025.

No dia 06/05/2025, foi realizada reunião entre o MPMG, o município de Bonfim, a empresa Alaska Comercial de Minerais Ltda. e o Estado de Minas Gerais, representado pela SEMAD e pela FEAM. Na ocasião, foi assinado Termo de Acordo Parcial de Mediação, em que ficou definido que a reunião pública seria realizada conforme o cronograma apresentado.

Em 15/08/2025, sob Recibo Eletrônico de Protocolo – 120572349, o empreendedor apresentou o Plano de Comunicação para Reunião Pública. Por meio do Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 416/2025, a FEAM aprovou o plano apresentado, mas solicitou modificações no material de divulgação.

A Reunião Pública ocorreu no dia 30/09/2025, às 19h, na Câmara Municipal de Bonfim, situada na Av. João Batista de Paiva Campos, nº 311.

A apresentação do empreendimento realizada durante a reunião foi prejudicada pela qualidade das imagens, que apresentavam baixa resolução e dificultavam a legibilidade quando projetadas no telão. Esse problema comprometeu significativamente a compreensão do conteúdo pela comunidade presente no evento. Além disso, a exposição do projeto pela equipe do empreendedor, especialmente no que se refere aos impactos ambientais e aos programas de mitigação, não foi clara nem transparente. Essa falta de clareza gerou, desde o início da reunião, um aumento nas dúvidas e intensificou a desconfiança por parte da comunidade.

Durante a reunião, houve inscrição de 32 participantes para manifestações orais, sendo apresentados diversos questionamentos objetivos direcionados ao empreendedor. Constatou-se, entretanto, que a grande maioria dos pontos levantados não foram esclarecidos de maneira satisfatória, evidenciando o despreparo técnico da empresa na condução dos debates e na prestação de informações à comunidade. Dentre as questões abordadas pelos manifestantes presentes, destacam-se os seguintes itens:

- Possível aumento da criminalidade, uso de drogas e prostituição com a chegada dos trabalhadores da mina, problemas que podem permanecer na comunidade mesmo após a saída da mineradora;
- Ocorrência de doenças respiratórias em razão do aumento da poeira, bem como outras enfermidades associadas à contaminação por metais pesados;
- Carreamento de sedimentos da mineração para os rios durante o período chuvoso;
- Distância do empreendimento em relação às nascentes existentes na região;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

- Risco de soterramento dessas nascentes;
- Supressão de vegetação já realizada;
- Motivo da marcação de árvores com placas;
- Existência de comunidades próximas que não foram citadas nos estudos, como Jordão, Águas Claras e comunidades do município de Rio Manso/MG;
- Presença de fragmentos de vegetação na área do empreendimento;
- Esclarecimento sobre o significado de “uso insignificante” dos recursos hídricos;
- Justificativa para a existência de outorga, considerando tratar-se de mineração a seco.

Verifica-se que tais questões são recorrentes em projetos minerários e que poderiam, e deveriam ter sido respondidas com dados concretos e explicações técnicas. Caso a empresa tivesse se preparado minimamente, estaria em condições de fornecer as informações devidas à comunidade.

Por fim, é importante registrar que, ao final do evento, a equipe técnica e jurídica da FEAM presente na reunião manifestou, de forma clara e fundamentada, a compreensão de que os objetivos propostos não foram atingidos. Os questionamentos formulados durante a reunião pública não foram devidamente esclarecidos pelo empreendedor no decorrer do evento. Assim, segundo o entendimento da equipe, a reunião não alcançou os resultados esperados, motivo pelo qual foi declarada nula pelo órgão ambiental.

4.3 Socioeconomia

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Mina Gavião disponibilizado pelo empreendedor, representado pela pessoa jurídica ALASKA COMERCIAL DE MINERAIS LTDA., em seu Volume II - Diagnósticos Ambientais, elaborado pela Consultoria SIGA Meio Ambiente/ Gestão, apresentou-se o diagnóstico do Meio Socioeconômico, no item 2.3. A caracterização do meio socioeconômico foi baseada em levantamento de dados secundários para os municípios de Bonfim/MG e Brumadinho/MG, informa-se que ambos os municípios foram considerados como Área de Influência Indireta do Projeto de mineração Mina Gavião. Além disso, destaca-se que foram realizadas entrevistas somente com os gestores municipais de Bonfim. De acordo com o documento disponibilizado, foram realizadas entrevistas com lideranças das comunidades de Aroucas, Caetano José, Fundão Frio e Eixo Quebrado; sendo que a última comunidade citada pertence ao município de Brumadinho/MG, e as demais pertencem ao município de Bonfim.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

Tendo em vista que a área do empreendimento se encontra localizada inteiramente nos limites municipais de Bonfim, dá-se sequência à análise do Diagnóstico que foi elaborado para este município.

A partir do Diagnóstico apresentado, verifica-se que o uso do solo do município de Bonfim é majoritariamente voltado para pastagem (61,24%), agricultura e pastagem (18,37%) e formação florestal (18,04%), não havendo no município área de mineração. Isso implica dizer que cerca de 79% do município está ocupado por áreas antropizadas com pastagem e lavouras. A partir desses dados pode-se inferir que o município tem padrões vinculados à agricultura e pecuária.

Referente à dinâmica populacional, observa-se que Bonfim possui uma dinâmica mais voltada para o meio rural, tendo em vista, que a taxa de urbanização do município representa 49%, estando abaixo da média regional e estadual. Nesse sentido, é possível concluir que 51% da população encontra-se em áreas rurais, denotando a característica predominantemente rural; conforme já indicado pelo uso do solo do município.

A população economicamente ativa de Bonfim, em grande parte, está vinculada ao setor de serviços e de agricultura. Nesse mesmo sentido, o Valor Adicionado Bruto (VAB) apresenta maior representatividade nos setores de serviços e de agropecuária, respectivamente. Este comportamento econômico também é visto no Produto Interno Bruto (PIB) do município de Bonfim.

De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2017, evidencia-se que no município de Bonfim há 559 estabelecimentos rurais distribuídos em 12.525 hectares. Destes 12.525 hectares, ressalta-se que as lavouras estão presentes em 61%; novamente, os dados apontam a importância do uso da terra pela população do município de Bonfim. Os principais tipos de lavoura são: tangerina/bergamota/mexerica, mandioca/aipim/macaxeira, abóbora/moranga e jerimum, cana de açúcar, milho grão, banana, laranja e bucha vegetal. O cultivo de tangerina/bergamota/mexerica é o mais representativo, sendo responsável por movimentar cerca de 3 milhões de reais por ano. A mandioca/aipim/macaxeira também detém importante representatividade na economia do município.

Importante destacar que 82% dos agricultores não fazem o uso de agrotóxicos em seus cultivos, demonstrando uma tendência ao uso de práticas agrícolas mais sustentáveis e à preocupação com a preservação ambiental e a saúde dos consumidores. A criação de gado também tem destaque no município de Bonfim, principalmente na produção de leite, tendo como resultado 8 milhões anuais.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

Intertextualizando tanto a dinâmica populacional do município, o uso do solo e a economia do município, é possível concluir que o setor de agricultura e pecuária tem grande representatividade em Bonfim; sendo responsável pela fonte de renda de moradores do município, pela manutenção de empregos no município e pela circulação econômica. Vale ressaltar que o município de Bonfim, tem a sua produção agrícola voltada para o seu próprio abastecimento, ao passo, que o excedente é comercializado, principalmente para as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (CEASA).

No que tange à infraestrutura do município de Bonfim, constata-se que o município não possui hospital, sendo que os atendimentos de média e alta complexidade são buscados preferencialmente nos municípios de Brumadinho e Betim. Entretanto, vale indicar que há acompanhamento da Estratégia Saúde da Família (ESF). No município há 13 estabelecimentos educacionais, sendo que sete (07) se encontram na área rural, reforçando ainda mais a dinâmica rural de Bonfim. Em Bonfim, os resíduos sólidos são destinados a um lixão a céu aberto.

O Estudo de Impacto Ambiental, Volume II - Diagnósticos Ambientais, elaborado pela Consultoria SIGA Meio Ambiente/ Gestão, apresenta também a caracterização da Área do Entorno no item 2.3.3. A Área do Entorno consiste nas comunidades rurais de Aroucas, Fundão Frio, Caetano José e Eixo Quebrado. O uso do solo na Área do Entorno apresenta predominância de áreas ocupadas por áreas de pastagens e lavouras, correspondendo a 75%.

Destaca-se que a comunidade que se encontra mais próxima da área do empreendimento é a comunidade Aroucas, mas isso não isenta ou neutraliza os impactos que podem ocorrer nas demais comunidades. Vale ressaltar que os impactos socioeconômicos não são restritos à delimitação matemática de buffer ou raios de restrição devido à sua dinâmica complexidade. Assim, a avaliação de impactos deve considerar os modos de vida das comunidades do entorno, bem como, a dinâmica socioterritorial.

A comunidade rural de Aroucas é composta pelas localidades de Barro Preto e Quilombo. De acordo com o estudo apresentado, em Aroucas há cerca de 48 imóveis. A comunidade apresenta características tipicamente rurais, marcada por um modo de vida simples e tranquilo. A principal atividade é a agropecuária, com cultivos e produção de leite voltados tanto para o consumo próprio das famílias quanto para o comércio local.

O ritmo de vida em Aroucas é lento e sereno, com forte vínculo entre os moradores, que se conhecem e se ajudam mutuamente. As tradições e festas locais são

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

valorizadas, mantendo vivas as raízes culturais da região, sendo que o principal festejo da comunidade é a Festa de Santana e São Joaquim que ocorre no mês julho, onde há novenas, missas, cavalgadas, apresentação de cantores e o comércio de barraquinhas. Vale destacar que na comunidade, também há um campo de futebol que é utilizado por jogadores de diferentes comunidades, não se restringindo somente à comunidade rural de Aroucas, enfatizando assim, a sua importância na dinâmica socioespacial na Área do Entorno. De acordo com o EIA apresentado, os principais problemas de saúde dos moradores da comunidade referem-se em sua maioria à hipertensão e diabetes, seguido em menor escala, transtornos mentais, cardiopatias, dependência química e doenças respiratórias.

A comunidade rural Caetano José tem aproximadamente 125 famílias, totalizando em 380 pessoas conforme informado no Estudo de Impacto Ambiental. Na comunidade a principal atividade é o cultivo de mandioca, café, bucha vegetal e cana-de-açúcar. O abastecimento de água é feito através de poços artesianos, e o esgotamento sanitário é realizado por fossas rudimentares.

A comunidade rural Fundão Frio tem aproximadamente 13 famílias residentes, totalizando em 38 pessoas conforme Volume II do Estudo de Impacto Ambiental. O abastecimento de água é feito através de poços artesianos, e o esgotamento sanitário é realizado por fossas sépticas. Destaca-se que a comunidade Fundão Frio se encontra próxima às adjacências da rodovia MG-040.

Foi apresentado no EIA que a comunidade rural Eixo Quebrado tem aproximadamente 41 famílias, totalizando em 90 pessoas residentes. O abastecimento de água é feito através de poços artesianos e por cisternas, informa-se que alguns moradores façam uso da água direto das nascentes. Por fim, o esgotamento sanitário é realizado por fossas rudimentares.

Conclui-se que essas comunidades da Área do Entorno têm modos de vida semelhante, baseado no cultivo de lavouras e na criação de gado leiteiro, tendo como resultado uma vida simples e tranquila; onde há convívio pacífico entre os vizinhos que se ajudam mutuamente. Além disso, informa-se que a Igreja católica se faz muito presente nas comunidades, atuando com projetos de cunho social.

No Volume II do Estudo de Impacto Visual evidencia-se que foram realizadas as entrevistas com os gestores municipais de Bonfim, atendendo ao item 6.3.1 do Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para atividades ou empreendimentos com necessidade de corte ou supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, de dezembro de 2021 de autoria do Sisema/SE MAD. Entretanto, vale destacar que para a caracterização das

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

comunidades do entorno, prevista no item 6.3.2 do mesmo Termo de Referência, as informações apresentadas não foram consideradas satisfatórias, ao passo que de acordo com o contingente populacional das comunidades ocorreu pesquisa de percepção socioambiental somente com dez (10) moradores das quatro (4) comunidades. Apesar do levantamento de dados com lideranças comunitárias e agentes de saúde, o subdimensionamento da participação dos moradores na pesquisa de percepção socioambiental traz prejuízos para a caracterização das comunidades; prejuízos estes que podem não refletir com veracidade a realidade dos modos de vida, principalmente àqueles modos que estão vinculados e associados ao uso de recursos naturais.

Além de não terem sido suficientes para apresentar a caracterização das comunidades, não foi realizada a consulta aos residentes das quatro (4) comunidades sobre o item que se faz obrigatório de acordo com o já citado Termo de Referência, sendo “a percepção destas comunidades sobre as peculiaridades do empreendimento e seus impactos socioambientais, bem como as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias identificadas por estes”. Vale destacar que a percepção da comunidade em relação ao empreendimento se faz necessária para considerar e verificar possíveis impactos que podem ser ocasionados pelo empreendimento, bem como sugestões de medidas compensatórias adequadas à realidade dessas comunidades.

Adicionais ao Estudo de Impacto Ambiental, foram disponibilizadas Informações Complementares pelo empreendedor devido solicitação formal deste órgão com finalidade de suplementar as informações consideradas insuficientes para o presente processo. A Informação Complementar nº 38 refere-se à uma nova limitação das áreas de influência do Projeto Gavião, tendo em vista que a AID considerada no EIA referia-se aos limites municipais de Bonfim, fragilizando a análise dos reais impactos que podem ser vivenciados pelas comunidades de Aroucas, Caetano José, Fundão Frio e Eixo Quebrado; dando seguimento a uma análise dos impactos distanciada à realidade local. Em resposta, o empreendedor apresenta as quatro (04) comunidades como pertencentes à AID, entretanto, essa informação encontra-se divergente da que foi apresentada na Informação Complementar 26, que se referia à disponibilização das áreas de influência em shapefile; haja visto que o arquivo disponibilizado nessa IC representava a delimitação anterior.

Ainda no contexto das informações complementares, no que tange à Informação nº 41, destaca-se que a certidão apresentada difere do modelo referência que deveria ser utilizado pelo empreendedor, ao passo que se ausenta a disponibilização das coordenadas geográficas da área do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

A Informação Complementar nº 25 refere-se à apresentação do detalhamento dos Programas Ambientais propostos no EIA, no Volume III, no sentido de esclarecer os objetivos, as metas, a forma de execução e os indicadores utilizados para monitorar e aferir a eficácia de cada um deles. No que se refere aos programas vinculados ao Meio Socioeconômico tem-se o Programa de Comunicação Social e o Programa de Educação Ambiental. Inicialmente, cabe destacar que o Programa de Educação Ambiental apresentado nessa presente IC difere da que foi apresentada na Informação Complementar nº 39, fato este que será abordado mais adiante.

Referente ao Programa de Comunicação Social destaca-se que esse foi apresentado em formato conceitual e não executivo, uma vez que se ausenta o cronograma executivo do programa, bem como a definição de quantas ações serão realizadas ou como estas serão executadas e destinadas para quais público-alvo. De acordo com o Programa, há intenção em realizar reuniões com a comunidade, entretanto não informa qual comunidade seria nem mesmo a periodicidade e objetivo desta atividade. Além disso, há a menção que serão disponibilizados materiais informativos para as escolas das crianças utilizadas pela comunidade, mas não há indicativo de quais escolas seriam e qual o tipo de material que seria ofertado, e se, estaria voltado para os alunos ou para a sua família. A definição do público-alvo das atividades é fundamental, pois é a partir dela que os materiais serão elaborados de forma adequada às características e necessidades desse público.

Ainda sobre o Plano de Comunicação Social, as metas estabelecidas são insatisfatórias, por não serem mensuráveis e se limitarem a abordagens conceituais, o que compromete a avaliação objetivo de seu cumprimento. Por fim, não houve delimitação quanto ao funcionamento/ gerenciamento do Canal de Comunicação que este programa propõe, sendo um dos principais norteadores do programa. Ressalta-se que a relevância do Canal de Comunicação foi pouco explorada, não lhe sendo conferida a devida importância enquanto instrumento estratégico de interlocução entre o empreendedor e as comunidades do entorno. Ademais, as atividades direcionadas à mão de obra do empreendimento não apresentam definição clara quanto à forma de execução nem quanto à sua periodicidade, o que impede a verificação de sua aderência ao que foi proposto pelo Programa. Por fim, as metas e os indicadores estabelecidos são conceituais e não mensuráveis, comprometendo a avaliação de seus resultados.

Conforme informado anteriormente, o empreendedor disponibilizou dois (02) Programas de Educação Ambiental (PEA) que diferem entre si, vale destacar que o Programa considerado na presente análise se refere ao documento que fora disponibilizado para a Informação Complementar nº 39. Ao analisar o documento que

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

corresponde ao Diagnóstico Socioambiental Participativo-DSP realizado pelo empreendedor, verifica-se que o objetivo final do DSP não foi alcançado, demonstrando um comportamento de resistência da comunidade, que pode ser atribuído à falta de comunicação com as comunidades da área do entorno; conforme evidenciado com o subdimensionamento da quantidade de moradores participantes na pesquisa de percepção socioambiental.

Foi realizada uma (01) oficina de DSP na comunidade de Caetano José, tendo como foco principal os moradores da própria comunidade bem como moradores de Fundão Frio, condomínio Cangalheiras e propriedades rurais às proximidades. Entretanto, após a realização da oficina de DSP não foram realizadas as etapas devolutivas que se fazem necessárias conforme preconizado pela Deliberação Normativa COPAM nº 238 de 26 de agosto de 2020, em seu Anexo Único, sendo:

“Por fim, o DSP deverá incluir a realização de uma ou mais etapas de devolutiva com exposição dos resultados obtidos pelas metodologias participativas junto ao seu público-alvo, para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA.”

De acordo com o material apresentado pela empresa responsável pelo DSP, a etapa de devolutiva não foi realizada, concluindo desse modo, que as diretrizes básicas para elaboração do PEA não foram realizadas. A reunião devolutiva é uma etapa importante na construção do PEA, pois é através dela que a comunidade tem a oportunidade de direcionar as ações delimitadas do PEA, e se as mesmas, se encontram aderentes à sua realidade local, gerando efetiva participação.

Além disso, informa-se que não foi possível a realização do DSP na oficina agendada realizada em Aroucas, que tinha como público-alvo as comunidades de Aroucas, Barro Preto, Quilombo e Eixo Quebrado. Conforme delimitado pela DN COPAM nº 238/2020, o DSP é etapa obrigatória e fundamental para a elaboração do Programa de Educação Ambiental; além de não ter sido possível a finalização do DSP, também não ocorreu nenhuma tentativa em realizar reuniões devolutivas. A resistência dos moradores das comunidades foi justificada pela ausência de diálogo e transparência do empreendedor.

Conforme destacado anteriormente, o DSP constitui etapa fundamental para a elaboração do Programa de Educação Ambiental. Quando não atende aos requisitos mínimos exigidos, a análise do PEA não é realizada, uma vez que deficiências no DSP tendem a repercutir diretamente na qualidade do Programa. Contudo, apesar das inconsistências identificadas no DSP apresentado, o órgão ambiental realizou a

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

avaliação do PEA, com o objetivo de proporcionar uma análise global para elaboração do presente documento.

Vale destacar que em momento algum, durante a menção da comunidade Quilombo foi informado pelo empreendedor se essa se refere ou não à uma localidade/comunidade quilombola, sendo que em caso positivo, far-se-á a necessidade de trâmites vinculados ao órgão interveniente responsável pela gestão dos processos de licenciamento ambiental que interferem nessas comunidades.

Além disso, verifica-se que no PEA apresentado há menção da realização de palestras nas escolas, atinente ao Projeto Calendário Ambiental de Campanhas de Educação, no item 6.4.2. Entretanto, não foi indicada qual escola será, além de não ter sido realizado nenhum DSP específico com a comunidade escolar; ação esta que se faz de cunho obrigatório de acordo com a DN Copam nº 238 de 2020, Anexo Único, item 4.2.

O Programa de Educação Ambiental apresentou cinco (5) projetos a serem realizados, sendo: i) Projeto de Suporte na Melhoria da Disposição de Resíduos, ii) Projeto de Suporte e Profissionalização dos Moradores da ABEA, iii) Projeto de Mobilização Ambiental para os moradores da ABEA, iv) Projeto Calendário Ambiental de Campanhas de Educação Ambiental e, v) Projeto Roda de conversas para pessoas na terceira idade. Tendo como referência os projetos propostos pelo PEA, entende-se que não há delimitação do: quantitativo das ações propostas; da ocorrência x periodicidade das atividades propostas; metas mensuráveis e indicadores mensuráveis.

Vale ressaltar que todos os projetos supracitados foram apresentados em formato conceitual e não em formato executivo, não estando aderente à DN Copam nº 238/2020, que determina que os projetos devem ser apresentados em formato executivo quando há formalização do processo de Licença de Instalação; sendo que o Projeto Gavião pleiteia a LAC1. Sendo assim, conclui-se que o Programa de Educação Ambiental não está aderente às normativas preconizadas pelas DN nº 214/2017 e nº 238/2020 da Copam, estando assim, invalidado por este presente órgão.

No quesito relacionamento com a comunidade vizinha do empreendimento, este órgão através da Informação Complementar nº 40 pediu esclarecimentos os modos pelos quais se deu a negociação junto aos superficiários. O empreendedor em resposta à essa IC, apresentou os contratos assinados junto aos superficiários, declaração de boa convivência assinado por cinco (05) comunitários e um (01) ofício. O ofício apresentado não descreve como foram as tratativas junto aos superficiários, sendo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

que foi disponibilizado um documento emitido pelo próprio empreendedor relatando que possui bom relacionamento com a comunidade, ainda que o que se infere é o contrário, uma vez que a comunidade se negou a participar do DSP do PEA. Inclusive importa destacar que neste ofício, o DSP do PEA foi utilizado como argumento para comprovar que houve transparência e momento de escuta com a comunidade, contudo tal informação é inverídica e incoerente haja visto que não foi possível a sua realização em completude, como informado anteriormente neste parecer.

Ainda sobre a Informação Complementar nº 40, foram disponibilizadas cinco (05) declarações de boa convivência, sendo que nenhuma destas se refere aos superficiários. Vale dizer, que cinco (05) declarações detém uma representatividade ínfima em relação ao quantitativo de moradores das comunidades do entorno, e por óbvio é uma evidência que não comprova que exista uma relação de boa convivência entre o empreendedor e as comunidades do entorno. Além disso, das cinco (05) declarações, duas (02) são de moradores da comunidade de Águas Claras, sendo que esta comunidade não foi sequer considerada como pertencente à AID do empreendimento, estando ausente nos estudos podendo ser tais declarações descartadas da amostra. Cabe aqui adicionar, inclusive, que em uma das falas do representante da empresa durante a reunião pública ocorrida no dia 30 de setembro de 2025, o mesmo afirmou que esta comunidade de Águas Claras não sofreria impactos com a instalação do empreendimento. Há somente duas (2) declarações que se referem à moradores do Eixo Quebrado e de Aroucas, como dito anteriormente, não sendo suficientes para subsidiar a existência de bom relacionamento entre a comunidade e o empreendedor.

Diametralmente oposto a afirmação do empreendedor, a reunião realizada em 30 de setembro de 2025 e as ocorrências durante o DSP em 2023 sintetizam a ausência de bom relacionamento entre as comunidades do entorno e do empreendimento. Durante a reunião realizada no dia 30 de setembro de 2025, os moradores das comunidades se organizaram para apresentarem suas insatisfações referentes ao projeto, destacando a ausência de informação e transparência do Projeto por parte da empresa, a ausência da pesquisa de percepção socioambiental com os moradores do entorno, para que pudessem apontar os possíveis impactos que podem ocorrer com a instalação e operação do empreendimento. Inclusive, a secretaria da Associação do Eixo Quebrado informou que não foi procurada para participar da pesquisa, mostrando assim, a sua insatisfação.

Muitos moradores e lideranças comunitárias se inscreveram durante a reunião para se pronunciarem, e muitos foram os relatos de que as comunidades são eminentemente voltadas para práticas agrícolas, com projetos voltados para o

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

fortalecimento de práticas locais, de agrofloresta, produção agroecológica e em desenvolvimento econômico sustentável. Houve um manifestante que informou que a grande maioria dos produtores agrícolas não fazem uso de agrotóxicos devido à consciência ambiental e de princípios baseados em uma vida saudável e sustentável. Sendo assim, os representantes das comunidades disseram que os impactos da instalação e operação de uma mineradora no local poderia gerar muito prejuízo no modo de vida agrícola, simples e sossegado já vivenciado há vários anos por eles. Ocorreram menções referente ao anseio da contaminação dos corpos d'água, do aumento de poeira, do aumento do tráfego de caminhões gerando insegurança e do sentimento de medo da mineração, que pode desencadear doenças psicológicas como depressão, devido à alteração dos modos de vida dos comunitários.

Os relatos são ainda mais importantes haja visto a localização do empreendimento dentro da comunidade de Aroucas, sem sequer haver muito espaço físico que possa segregar a mineração pretensa das áreas de convivência comuns da comunidade.

No quesito, rota de escoamento, foi questionado durante a reunião sobre a rota de acesso que será utilizada para o escoamento do produto a ser gerado pela mineradora. O representante da ALASKA COMERCIAL DE MINERAIS LTDA, ao responder ao questionamento do morador, informou que seria construída uma nova estrada que não traria impactos nas comunidades, com extensão de 1.800 metros. Entretanto, na Informação Complementar nº 17, a empresa apresenta uma informação divergente da que foi informada durante a reunião. De acordo com o estudo disponibilizado em resposta a este órgão, foi informado que foram dimensionados quatro (4) projetos, sendo que o escolhido para seguimento foi o que causa maior impacto socioambiental: o Projeto 2. A proposta do Projeto 2 refere-se à utilização de uma estrada que perpassa ao lado do campo de futebol do Aroucas Futebol Clube, além de passar cerca de 10 metros de distância de dois (02) aglomerados residenciais. As medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor se mostram insuficientes se comparadas aos impactos que serão desencadeados pelo tráfego dos caminhões durante a operação do empreendimento haja visto que, de acordo com o estudo há uma previsão de 33 caminhões por dia. A implantação dessa rota de escoamento além de trazer significativos impactos como o aumento de poeira, aumento da vibração do terreno podendo gerar trincas nas casas, pode também desencadear problemas respiratórios, bem como, o aumento da insegurança dos moradores da região, estando mais expostos ao risco de atropelamento, inclusive crianças e adolescentes, visto à sua adjacência ao campo de futebol.

Em relação à reunião pública ocorrida no dia 30 de setembro de 2025, durante a mesma, quando questionados, os representantes da empresa não conseguiram

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

prestar as respostas à comunidade, resultando na invalidação da reunião pública pelo órgão ambiental.

Cumpre destacar que a licença social constitui relevante indicador das práticas e condutas adotadas pelo empreendedor, refletindo diretamente na percepção de confiabilidade do empreendimento perante a comunidade. Embora não se configure como um instrumento formal, a licença social manifesta-se de forma concreta no cotidiano, sendo materializada nas relações entre os moradores e as ações empreendidas.

Considerando o histórico apresentado no presente item, sob a perspectiva socioeconômica, constata-se que o Projeto Gavião não se encontra em conformidade com os princípios de sustentabilidade e equilíbrio socioambiental, uma vez que os impactos negativos previstos sobre as comunidades locais se mostram desproporcionais em relação aos potenciais benefícios da atividade. Tais impactos estão diretamente relacionados às condições de vida e de saúde das populações residentes nas comunidades de Aroucas, Caetano José, Fundão Frio e Eixo Quebrado. Além deste desequilíbrio, destaca-se a ausência de um DSP efetivo, de reuniões devolutivas, de pesquisa de percepção socioambiental, bem como, a não apresentação de projetos executivos, no que tange ao meio socioeconômico.

Observa-se que, para os principais impactos negativos previstos sobre o meio socioeconômico, como a geração de incômodos à comunidade, a alteração do cotidiano das populações vizinhas e o possível aumento de doenças relacionadas à poluição, foram propostas medidas mitigadoras que incluem o controle das emissões atmosféricas por meio de filtros de mangas na UTM e nas transferências de correias, instalação de filtros coletores nas perfuratrizes, umidificação das vias em uso, além do controle de ruídos por meio de manutenção preventiva e regulagem de máquinas e equipamentos, bem como tratamento acústico das fontes da UTM, quando necessário.

Embora tais ações sejam consideradas adequadas em muitos projetos minerários, o Projeto Gavião apresenta uma particularidade que as torna insuficientes: a proximidade direta da área de implantação com uma comunidade tradicionalmente rural, estabelecida há várias gerações. Mesmo que as medidas propostas sejam capazes de manter os níveis de ruído e a qualidade do ar dentro dos limites legais, elas não eliminarão os incômodos inevitáveis à população do entorno.

Além disso, os impactos positivos apresentados mostram-se pouco expressivos diante da realidade local. Conforme abordado neste parecer, a Comunidade de Aroucas possui características predominantemente rurais, com forte dependência da

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

agricultura de subsistência. Nesse contexto, não há evidências concretas de que será possível efetivar a contratação de mão de obra local, conforme proposto pelo empreendedor.

A perspectiva de dinamização econômica e de aumento da arrecadação tributária também se revela limitada, uma vez que a economia do município de Bonfim é essencialmente voltada à agropecuária.

Cabe destacar, ainda, que o Programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação Social — igualmente apresentados como medidas mitigadoras — foram considerados insatisfatórios.

Deve-se ressaltar, por fim, que a alteração do relevo e da dinâmica hídrica superficial constitui impacto permanente e irreversível, afetando de forma direta o modo de vida de uma comunidade rural que baseia sua subsistência na agricultura e em um cotidiano tradicionalmente tranquilo.

Diante do exposto, a equipe técnica da URA CM conclui que o Projeto Gavião não apresenta viabilidade socioambiental, uma vez que implica a transformação permanente do modo de vida de uma comunidade rural consolidada, em função de um empreendimento com apenas sete anos de vida útil e que não demonstra gerar benefícios econômicos significativos para o município.

5. Controle Processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025</p>
---	--	--

Síntese do processo

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental LAC 1 (LP+LI+LO) formalizado pelo empreendedor ALASKA COMERCIAL DE MINERAIS LTDA., em 27 de julho de 2022, processo SLA nº 2861/2022.

Competência para análise do processo

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Competência para julgamento do processo

O empreendimento está classificado como classe 3, critério locacional 1, sendo de médio porte e médio potencial poluidor.

Em razão de sua classe e localização, a competência para análise e decisão do requerimento feito pelo empreendedor pertence à URA-CM e ao Chefe da Unidade, nos termos do art. 22, I, c/c art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, respectivamente.

Da Publicidade do Requerimento de licença e dos custos pagos

Ao processo formalizado pelo empreendedor foi dada ampla publicidade, conforme determina o artigo 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, através da publicação na Imprensa Oficial (edição do dia 28/07/2022, pg. 10 do Diário do Executivo) e em jornal de grande circulação (edição do dia 26/02/2022 do Jornal Estado de Minas).

Quanto aos custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Considerações jurídicas

Considerando os fundamentos expostos pela área técnica, que concluiu pela inviabilidade socioambiental do empreendimento em razão da inadequação das alternativas locacionais, das falhas graves no diagnóstico socioeconômico, dos vícios no processo participativo e da insuficiência dos programas ambientais apresentados;

Considerando que tais falhas configuram descumprimento das exigências legais aplicáveis ao EIA/RIMA (art. 225 da Constituição Federal e Lei nº 6.938/1981), bem

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	--	-------------------------------------

como das normas estaduais que regem o licenciamento ambiental — especialmente a DN COPAM nº 214/2017 (Programa de Comunicação Social), a DN COPAM nº 238/2020 (Programa de Educação Ambiental) e a DN COPAM nº 225/2018 (procedimentos de participação pública);

Considerando, ainda, que a Instrução de Serviço nº 06/2019 determina o indeferimento do processo quando, após a análise de mérito, restar demonstrada a inviabilidade ambiental ou a insuficiência das informações complementares apresentadas;

A equipe jurídica acompanha integralmente a conclusão técnica e manifesta-se pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante formulado pela empresa Alaska Comercial de Minerais Ltda., nos termos apresentados no presente Parecer Único.

6. Conclusão

Considerando a inviabilidade técnica da implantação do acesso da mina à Rodovia José Silva Martins, em função da distância de apenas 10 metros da via com as áreas residenciais;

Considerando a análise de mérito do projeto, que não apresenta medidas mitigadoras suficientes para minimizar os incômodos à população em função da proximidade da área com a Comunidade Aroucas;

Considerando a declaração de nulidade da Reunião Pública, devido às falhas graves na condução do evento pelo empreendedor que não conseguiu responder objetivamente aos questionamentos da comunidade, sequer apresentar adequadamente o projeto em licenciamento;

Considerando que o estudo apresentado sobre o impacto do escoamento da mina sobre o tráfego local subdimensionou o aumento real no fluxo de caminhões, apresentando falhas técnicas e metodológicas;

Considerando que o Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado não seguiu as normativas preconizadas pelas DN nº 214/2017 e nº 238/2020 do COPAM;

Considerando que o Programa de Comunicação Social foi considerado insatisfatório;

Considerando que a caracterização das comunidades do entorno e a pesquisa de percepção socioambiental não foram realizadas conforme o Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU nº 2861/2022 Data: 04/12/2025
---	---	-------------------------------------

Considerando que a Instrução de Serviço nº 06/2019 estabelece o indeferimento do processo administrativo quando, após análise de mérito, concluir-se pela inviabilidade ambiental da atividade em questão;

Considerando ainda que a referida Instrução prevê que o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão;

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana/FEAM sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental Concomitante nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para o empreendimento Projeto Gavião da Alaska Comercial de Minerais Ltda, no município de Bonfim/MG.